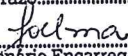




Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	974 / 2013
Início:	29 / Setembro / 2013
Término:	10 / Novembro / 2013
Prazo:	45 dias
 Funcionário Encarregado	

Diadema, 26 de setembro de 2013.

OF. ML Nº 036/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 26 / 09 / 2013

.....

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para que o Município venha celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, através de seu Departamento Regional de São Paulo, com o objetivo da implantação de atividades complementares de ensino nas escolas municipais.

A presente proposição visa ampliar as ações educacionais no Município, adotando-se a proposta educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” (SSE), de modo a promover a melhoria do ensino municipal.

Insta esclarecer que a qualidade do ensino oferecido pelo SESI-SP é reconhecida e comprovada pelos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), superiores à média nacional e à média do Estado de São Paulo.

De outro vértice, a mesma proposta educacional da Rede SESI-SP e o mesmo material didático, utilizado em sua rede, será oferecido na rede municipal, de forma a não diferenciar o aluno atendido nas unidades escolares do SESI e os da rede pública, considerando que todos eles têm condições de aprender, desde que oferecidas condições adequadas.

Na conjunção de esforços, o Sistema SESI-SP de Ensino colaborará com o Município para que este alcance seus objetivos de aprimoramento da qualidade dos serviços que oferece no ensino público e, conseqüentemente, na qualidade do ensino no país.

O Sistema SESI-SP de Ensino reconhecerá a proposta pedagógica do Município e buscará potencializá-la auxiliando no aperfeiçoamento da gestão educacional das unidades escolares de educação infantil e fundamental, com ênfase nos princípios da autonomia e da gestão democrática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>03</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

Cumprе ressaltar que desde 2009 essa metodologia está disponível para instituições interessadas, por meio de transferência de tecnologias, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação nas redes municipais.

Entrementos, se autorizado, o presente convênio beneficiará, no próximo ano letivo, as escolas municipais, alcançando e aprimorando a educação de 24.485 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco) crianças entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos de idade.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso projeto de lei, o qual este Executivo submete à apreciação do Poder Legislativo, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.




LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/09/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>974/2013</u>
Início:	<u>27/ Setembro / 2013</u>
Término:	<u>10/7/ Novembro / 2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Salma</u>	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, para a implantação da metodologia do “Sistema SESI-SP” de ensino nas escolas municipais e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Diadema, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 26 de setembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente Operacional doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CNPJ nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111 – Vila Santa Dirce, CEP 09912-170, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, e pelo Secretário de Educação, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Considerando:

- que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que dentre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 60 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta e projeto educacional;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação “Referenciais Curriculares” que tem por escopo a implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do Livro Texto do Aluno, Livros de Atividades e Livro do Professor, referentes especificamente do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em ampliar as ações educacionais; e,
- o interesse do MUNICÍPIO em adotar a Proposta Educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” e promover a melhoria da qualidade de educação;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.



Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil, em ____ (____) escolas e no Ensino Fundamental, do ____ ao ____ ano, em ____ (____) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em ____ alunos, visando o fortalecimento do projeto político pedagógico e a melhoria da qualidade do ensino público oferecido, por meio de formação continuada dos gestores, docentes e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, da utilização do material didático próprio e do acompanhamento *in loco* do processo de implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino".

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O "Sistema SESI-SP de Ensino", citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos, implantadas sob a forma de capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a saber:
- 2.1.1. ____ (____) horas coletivas anuais, para a equipe técnica e gestora;
 - 2.1.2. ____ (____) horas anuais de monitoramento;
 - 2.1.3. ____ (____) horas anuais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação; e,
 - 2.1.4. ____ (____) horas coletivas anuais para os profissionais do Ensino Fundamental; e,
 - 2.1.5. ____ (____) horas coletivas anuais para os profissionais da Educação Infantil.
- 2.2. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
- 2.2.1. o planejamento e administração da educação, assegurando, ao lado do acesso, da permanência, da progressão e da conclusão na idade adequada, reconhecido padrão de qualidade;
 - 2.2.2. a organização, desenvolvimento e execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e o Projeto Pedagógico;
 - 2.2.3. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores dos 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; e
 - 2.2.4. a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.
- 2.3. Como parte da implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha de orçamento para implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", parte integrante deste convênio.



Gabinete do Prefeito

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Por intermédio da Divisão de Educação - DE, assessorar a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO na implementação do "Sistema SESI-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Coordenar, executar e acompanhar sua implantação, em articulação com a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, por meio de formação continuada aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e docentes.
- 4.3. Monitorar a implantação do Sistema, durante a vigência deste convênio, com consequentes recomendações à Secretaria de Educação, visando o seu sucesso.
- 4.4. Efetuar a entrega de livros didáticos, descritos no item 2.3.
- 4.5. Prestar os serviços necessários à adequada implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino": tais como, formação continuada e avaliação do processo de implantação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do SESI-SP, descritos no item 2.3.
- 5.2. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Disponibilizar as Unidades Escolares, sem prejuízo do seu funcionamento, para que o monitoramento *in loco* possa ser realizado de forma a atender a proposta educacional do Convênio.
- 5.4. Convocar os diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, docentes e equipe técnica para participar das formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.5. Acompanhar todas as capacitações realizadas pelo SESI-SP aos gestores e professores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. 08
974/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados e equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, e responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.7. Submeter à aprovação prévia e escrita do SESI-SP toda publicidade ou propaganda que promover envolvendo o "Sistema SESI-SP de Ensino".
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.9. Atender à todas as determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder a terceiros os direitos ou deveres oriundos deste instrumento.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as capacitações com os técnicos da Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, diretores e coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas no próprio município ou em cidade definida pelo SESI-SP, previamente acordada entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
 - 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade deste MUNICÍPIO.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expresse consenso da outra parte.
- 6.4. O MUNICÍPIO reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 27.07.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
 - 7.1.1. O MUNICÍPIO se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".



Gabinete do Prefeito

7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema SESI-SP de Ensino", não sendo permitida pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.

7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.

7.3. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.

7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do "Sistema SESI-SP de Ensino". O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

8.1. O MUNICÍPIO reembolsará ao SESI-SP, pela implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente aos livros didáticos e horas de formação continuada, conforme descrito no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, que será pago em __ (__) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), vencendo-se a primeira no dia ___/___/20___.

8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor hora de formação continuada, discriminada no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será corrigido com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Fica convencionado também entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor dos livros didáticos, discriminados no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será atualizado conforme tabela de preços de livros didáticos, utilizada na Rede SESI-SP, vigente à época da renovação.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.

9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flr. 10
974/2013
Protocolo

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Superintendente

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº